

**RESOLUÇÃO/COUNI - UEMS N.º 66/97, de 18 de junho de 1997.**

**Aprova as Normas Complementares do Regime Disciplinar do Corpo Discente da UEMS.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em reunião realizada em 18 de junho de 1997.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as Normas Complementares do Regime Disciplinar do Corpo Discente da UEMS que definem e fixam as infrações disciplinares e as respectivas sanções aos membros do Corpo Discente da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, de acordo com o prescrito na legislação em vigor.

Art. 2º A ordem disciplinar deverá ser entendida como meio para o pleno funcionamento regular e plena consecução dos objetivos e finalidades da Universidade.

Art. 3º Sem prejuízo de outras cominações legais, as sanções disciplinares são definidas levando-se em conta os atos contra:

- I. a incolumidade física e moral da pessoa;
- II. o patrimônio moral, científico, cultural e material da Universidade;
- III. o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art.4º São deveres dos membros do Corpo Discente:

- I. a plena observância dos preceitos jurídicos da Universidade;
- II. o acatamento das normas estatutárias, regimentais e complementares;
- III. a urbanidade, a compostura, o respeito, a continência e o bom procedimento nas atividades discentes e no relacionamento com os membros da comunidade universitária, autoridades constituídas e a comunidade em geral, quando afetar o nome da Universidade;

(Fls. 2 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N.º 66, de 18.06.97)

IV. a participação efetiva em reuniões e trabalhos nos órgãos colegiados a que pertencerem, bem como nas comissões para as quais forem designados;

V. o respeito aos trabalhos acadêmicos, às atividades científico-culturais e ao patrimônio da Universidade.

Art. 5º São sanções disciplinares aplicáveis aos membros do Corpo Discente:

I. advertência verbal:

a) por desrespeito ao Reitor, demais membros da Comunidade Universitária e comunidade em geral;

b) por desobediência às determinações das autoridades universitárias, em seus assuntos inerentes;

c) por perturbação da ordem nos próprios da Universidade;

d) por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos e prestação de provas e exames.

e) por descumprimento dos deveres previstos no inciso III do artigo 4º desta Resolução.

II. repreensão escrita:

a) por reincidência às infrações prescritas no inciso I deste artigo;

b) por ofensas de qualquer natureza a qualquer membro da Comunidade Universitária.

c) por danos causados ao patrimônio da Universidade, se não comportar sanção mais grave.

III. suspensão de 1(um) dia letivo:

a) por reincidência às infrações previstas no inciso II deste artigo;

b) por ofensas de qualquer natureza aos membros da Comunidade Universitária, salvo em legítima defesa própria ou de outrem, se não comportar sanção mais grave.

IV. suspensão de 8(oito) dias letivos:

a) por reincidência às infrações previstas no inciso III deste artigo;

b) por ofensas graves, de qualquer natureza, aos membros da Comunidade Universitária, salvo em legítima defesa própria ou de outrem, se não comportar sanção mais grave.

V. suspensão de 30(trinta) dias letivos:

artigo; a) por reincidência às infrações previstas no inciso IV deste

(Fls. 3 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N.º 66, de 18.06.97)

b) por ofensas gravíssimas, de qualquer natureza, aos membros da Comunidade Universitária, salvo em legítima defesa própria ou de outrem, se não comportar sanção mais grave.

VI. desligamento:

a) por reincidências às infrações previstas no inciso V deste artigo;

b) por procedimentos irregulares, de natureza grave, a que não se atribua sanção prevista nos incisos anteriores;

c) pelo cometimento de crimes ou contravenções, que pela sua natureza ou circunstância, sejam incompatíveis com a dignidade acadêmica.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos:

- 1) primaridade do infrator;
- 2) dolo ou culpa;
- 3) valor e utilidade dos bens atingidos .

§ 2º Os membros do Corpo Discente, sem prejuízo das sanções disciplinares aplicadas, sujeitam-se a apuração de responsabilidade civil e ou criminal, pelos danos causados ao patrimônio da Universidade.

Art.6º São competentes para aplicar sanções disciplinares:

- I. O Chefe de Departamento, no caso de advertência;
- II. O Diretor da respectiva diretoria em que está matriculado o aluno, nos casos de repreensão ou suspensão;
- III. O Reitor, no caso de desligamento.

Art.7º O registro da sanção disciplinar aplicada a discente, não constará no histórico escolar do mesmo.

Parágrafo único. O registro das sanções disciplinares previstas nos incisos I e II do art. 5º, será cancelado do prontuário do aluno, se no prazo de um ano, contado da aplicação, não houver qualquer reincidência.

Art. 8º A apuração das faltas disciplinares, previstas nestas Normas Complementares, será realizada através da instauração de Sindicância, salvo a prevista no inciso I do artigo 5º que independerá de procedimento formal.

Art. 9º A Sindicância será instaurada, por iniciativa da autoridade competente, como meio sumário de investigação e apuração, destinando-

(Fls. 4 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N.º 66, de 18.06.97)

se ao levantamento de situações e coleta de informações, para fornecer subsídios esclarecedores da prática de faltas disciplinares, previstas nos incisos II a VI do art. 5º destas Normas.

§ 1º A Comissão de Sindicância será composta pelo número de membros conforme estatuído em Regimento Geral.

§ 2º Os integrantes da Comissão prevista no parágrafo anterior, deverão ser escolhidos entre os membros da Unidade onde se verificou a ocorrência do ato indisciplinar e, serão indicados pelos corpos Discente, Docente e Técnico-administrativo da referida Unidade.

§ 3º Estão impedidos de compor a Comissão de Sindicância, parentes consanguíneos ou afins e pessoas suspeitas com relação ao denunciante e ao indiciado.

§ 4º A Comissão de Sindicância tem competência para autuar documentos, ouvir pessoas, colher subsídios que entender necessários, relatar todos os fatos e indicar as faltas cometidas, submetendo o relatório à autoridade instauradora.

§ 5º No curso do procedimento, os membros da Comissão de Sindicância poderão ser dispensados de suas atividades normais, desde que solicitado pelo presidente da mesma.

§ 6º A Sindicância deverá estar concluída no prazo máximo de 10 ( dez ) dias letivos, podendo ser prorrogável por igual período, desde que solicitado pelo presidente da Comissão.

Art. 10. Instaurado o procedimento, o sindicado será citado, por escrito, para comparecer a audiência preliminar de sua oitiva, sob pena de revelia.

§ 1º Se o sindicado não for localizado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a citação será efetuada por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Estado, com cópia para o Diretório Central de Estudantes e Centro Acadêmico ao qual o sindicado pertence.

§ 2º Se citado por Edital e declarada sua revelia, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, por indicação do Diretório Central de Estudantes, no prazo

(Fls. 5 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N.º 66, de 18.06.97)

de 24 horas e, na sua omissão, pelo Presidente da Comissão, imediatamente após transcorrido o prazo facultado ao Diretório Central de Estudantes.

§ 3º O sindicato terá o prazo de três dias letivos, podendo ser prorrogado por igual prazo, contados da data de sua oitiva ou da nomeação de defensor, para oferecer defesa escrita, indicando os meios de prova e requerendo diligências.

§ 4º Poderão ser ouvidas até 3 (três) testemunhas, apresentadas pelo sindicato, independente de intimação.

§ 5º Concluída a Sindicância, com a aplicação de uma das sanções previstas nos incisos IV e V, do art. 5º, destas Normas Complementares, o discente punido perderá, automaticamente, o mandato que estiver exercendo, impossibilitando-o também, de participar, pelo prazo de 1 (um) ano, em órgão universitário de deliberação coletiva.

§ 6º O Reitor, em caso de desligamento, no prazo de 5 (cinco) dias letivos, proferirá decisão, baseando-se na conclusão da Comissão, sendo-lhe permitido baixar os autos do procedimento para diligências complementares.

Art. 11. É assegurado ao sindicato, submetido à Sindicância, o exercício do princípio da ampla defesa e do contraditório, por si ou por seu defensor, podendo os autos serem examinados no local em que estiver instalada a Comissão e serem requeridas extrações de fotocópias e certidões, às expensas do requerente.

Art. 12. Da decisão caberá:

I. Pedido de reconsideração que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias letivos à autoridade que proferiu a decisão, devendo esta, apreciá-lo em igual prazo

II. Recurso ordinário ao órgão superior competente até 5 (cinco) dias após a decisão.

§ 1º Os pedidos de reconsideração susta o prazo para o recurso ordinário.

§ 2º Nenhuma sanção disciplinar que for aplicada a discente, poderá ser cumprida sem que decorram 48 (quarenta e oito) horas da juntada de sua sentença ao Processo disciplinar, informando-lhe o início e o término de sua sanção.

(Fls. 6 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N.º 66, de 18.06.97)

Art. 13. A aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista nestas Normas Complementares, não prejudica a iniciativa de se requerer a instauração das medidas judiciais cíveis e ou penais cabíveis.

Art. 14. O aluno, cujo comportamento seja passível de sindicância, não poderá obter transferência ou trancamento de matrícula, tampouco colar grau, antes da decisão final.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Profª. LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente - COUNI-UEMS